



L E I Nº 171

-Concede isenção do pagamento de força e luz,
à sede do Esporte Clube Pedro Leopoldo.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica isenta de pagamento de Força e Luz, a partir desta data, a sede onde funciona o Esporte Clube Pedro Leopoldo.

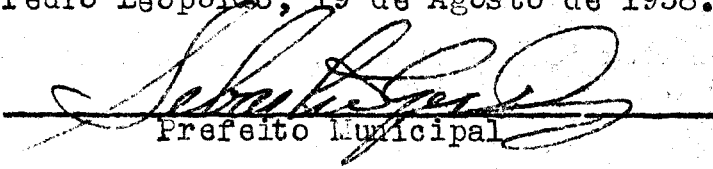
§ Único- A isenção deste artigo terá duração enquanto for pela municipalidade explorado o serviço de eletricidade no município.

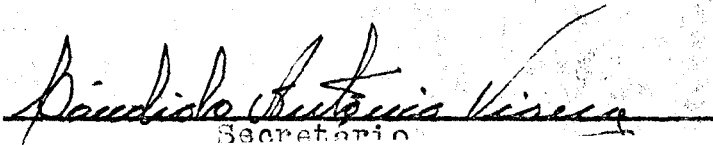
Artº 2º -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente, como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 19 de Agosto de 1958.


Prefeito Municipal


Secretário